

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Câmpus Pelotas**

**Curso de Formação Pedagógica de Professores para a Educação
Profissional**

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso de Formação Pedagógica de Professores para a Educação Profissional do Câmpus **Pelotas**, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº80/2014 do Conselho Superior do IFSul.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do Curso de Formação Pedagógica de Professores para a Educação Profissional e deve ser cumprido, no período letivo previsto na Matriz Curricular e em conformidade com a previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório desenvolve-se em cursos técnico-profissionais de escolas da rede municipal, estadual, federal e privada, denominadas Instituição Concedente.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando o semestre em que há previsão de sua efetivação.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O Estágio Obrigatório a ser desenvolvido a partir do primeiro semestre do Curso de Formação Pedagógica de Professores para a Educação Profissional integra as dimensões teórico-práticas do currículo e articula de

forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio de procedimentos de observação, diagnóstico, planejamento de estratégias de intervenção, investigação, construção de projetos, planos de ensino, planos de aula, relatórios, etc..

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos oportunizar ao futuro profissional:

I – A articulação dos saberes acadêmicos, específicos e pedagógicos aos saberes da experiência na Formação Profissional;

II – A vivência da prática docente em situação real, possibilitando a reflexão sobre a prática;

III – O desenvolvimento de práticas colaborativas e investigativas de ação e reflexão pedagógicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório é realizado a partir do primeiro semestre, nos campos de estágio concedentes, perfazendo um total de 300 horas, distribuídas em Atividade de Docência Orientada I, II, III e IV.

§ 1º - As Atividade de Docência Orientada I e III compreendem 60 horas de atividades, cada uma. Estas atividades são distribuídas da seguinte forma:

15h – observação;

15h – docência compartilhada com o docente supervisor;

10h – atividades de intervisão (supervisão entre pares pedagógicos, colegas em formação);

20h – orientações; acompanhamento; construção de proposta de ação/intervenção (planejamento) (atividade realizada com o professor regente da disciplina de Atividade de Docência Orientada, presencialmente no IFSUL).

§ 2º - As atividades de docência orientada II e IV compreendem 90 horas de atividades, cada uma. Estas atividades são distribuídas da seguinte forma:

30h – orientações; acompanhamento; construção de proposta de ação/intervenção (planejamento) (atividade realizada com o professor regente da disciplina de Atividade de Docência Orientada, presencialmente no IFSUL);

40h – prática docente;

20h – escrita de relatório de estágio.

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

§ 1º – Compete ao aluno:

I - Retirar, junto ao Coordenação de Estágio a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.

II - Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;

III - Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

§ 2º – Compete ao professor orientador de estágio:

I - apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;

II - verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;

III - elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio:

I – Atividades exercidas em ambientes escolares; atividades de extensão que envolvam oficinas, seminários, mesas redondas, projetos, dentre outros; atividades preparatórias às práticas pedagógicas e de avaliação; elaboração de relatório parcial e final.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10. A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) regentes do estágio, designado pelo Colegiado / Coordenadoria de curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11. São atribuições dos Professor Orientador:

I - Organizar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação no Colegiado / Coordenadoria de Curso;

II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;

III - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento de seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio. Os encontros ocorrerão semanalmente e as visitas acontecerão a cada quatro semanas.

IV - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio;

V – Analisar e avaliar o relatório de estágio.

Art. 12. São atribuições do Professor Supervisor da Instituição/Campo de Estágio:

I – Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;

II – Promover ambiente de confiança e autonomia para o bom exercício das atividades do estagiário;

III – Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;

IV – Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão;

V – Elaborar avaliação parcial e final do desempenho do Estagiário.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;

VI – Planejar e registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;

VII - Participar das atividades semanais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;

VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;

IX - Apresentar periodicamente os registros ao Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;

X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;

XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 14. O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico-

reflexiva de uma problemática oriunda das experiências desenvolvidas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio, demonstrando seu desenvolvimento de profissionalidade docente de natureza investigativa;

Art. 15. O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste regulamento, devendo ter o formato de um artigo.

Art. 16. Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio:

I – Construção de uma problemática oriunda da prática docente realizada, em que conste o relato da atuação, caracterização do campo de estágio e a gênese do problema;

II – Apresentação de investigação que tenha contribuído com a compreensão do problema, metodologia, instrumentos;

IV – Análise e teorização;

V – Considerações Finais.

Art. 17. O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

I – Clareza de conceitos

II – Embasamento teórico-metodológico;

III – Articulação teoria e prática a partir do exercício reflexivo sobre o fazer docente.

Art. 18. A apresentação pública da experiência documentada no Relatório de Estágio obedece ao seguinte regramento:

I – Seminário de apresentação entre os Estudantes.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19. A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 20. O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir

satisfatoriamente os seguintes aspectos:

- I – Responsabilidade e Interesse;
- II – Organização;
- III – Tomada de decisões;
- IV – Domínio dos conteúdos trabalhados;
- V – Domínio das estratégias utilizadas;
- VI – Relação teoria e prática.

Parágrafo único. O estagiário que, na avaliação, não alcançar aprovação, em qualquer uma das Atividade de Docência Orientada que compõem o estágio, deverá repetir a mesmo, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso.